

Proc. Administrativo 9.755/2024

De: Rosangela D. - GVP-PC

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Cleber F.

Data: 15/04/2024 às 09:34:59

Setores envolvidos:

GP, GVP-PC

TR Recuperação de Nascentes - Convênio Itaipu

Bom dia Prefeito,

Segue termo de referência para execução dos serviços de Recuperação de Nascentes - Convênio nº 4108403/2023/ITAIPU/CAIXA.

—

Rosangela Hobold Missio Dalpont
Chefe de Projetos

Anexos:

Termo_de_referencia_Nascentes.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL

01. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) NASCENTES DE ÁGUA, NO PERÍMETRO RURAL, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL. DE ACORDO COM INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4108403/2023, ITAIPU BINACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. LOCALIZAÇÃO: COMUNIDADES DO ASSENTAMENTO MISSÕES, LINHA ÁGUA VERMELHA, LINHA FORMIGA, LINHA BOM JESUS, LINHA NOVA UNIÃO, PIRACEMA E RIO GAIOLA, EM FRANCISCO BELTRÃO, PR.

1.2. Todo o certame será processado e julgado de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas, decretos e outros aplicáveis.

1.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. CONTRATADA: SINARTEC SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA - ME ;

1.4.1. RAZÃO SOCIAL: SINARTEC AMBIENTAL;

1.4.2. CNPJ Nº: 19.691.019/0001-50;

1.4.3. ENDEREÇO: VILA AGUA BRANCA, S/N, MARMELEIRO, PR;

1.4.4. RESPONSÁVEL: ELTON LUIZ ZOLT;

1.4.5. TELEFONE: (41) 99818-3132;

1.4.6. EMAIL: sinartecambiental@gmail.com.

02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. Justificativa:

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022), justificamos a Dispensa de licitação, devidos aos fatos relatados a seguir:

1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar- ETP, em anexo, elaborado previamente, demonstrando a viabilidade técnica e financeira da futura contratação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Considerando que, o Município firmou convênio com a ITAIPU BINACIONAL, conforme INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4108403/2023, ITAIPU BINACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e de acordo com o plano de trabalho aprovado no Instrumento de Repasse Nº4108403/2023, firmado junto A ITAIPU BINACIONAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto e o repasse de recursos financeiro, para implantação das atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. No qual uma das ações a serem implementadas é justamente o que relaciona nosso objeto, ou seja, aquisição de um biodigestor a ser instalado na escola de campo já citada.

3. Considerando, que o referido convênio contempla três eixos de trabalho, pavimentação em estrada vicinal, proteção e recuperação de fontes e aquisição de um biodigestor, necessitamos que os processos andem junto, visto que, uma das exigências do convênio é justamente esta, inclusive como critério de medição e pagamentos.

4. Considerando que, o Processo Administrativo nº 4305/2024, já em fase interna de contratação, ao qual contempla a pavimentação de estrada vicinal, já está bem adiantado, necessitamos dar andamento ao processo de aquisição do referido objeto.

5. Considerando que, o valor estimado para a contratação se enquadra nos dispostos da lei para possível aquisição através de dispensa, para tanto, promovemos processo de pesquisa junto a empresas do ramo visando o atendimento dessa demanda, obtendo-se o menor preço da empresa SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME, CNPJ: 19.691.019/0001-50, DA CIDADE DE MARMELEIRO, PR.

2.2. Da precificação.

Levando em consideração ao exposto na Lei 14.133/2021, onde, nos seus artigos, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, o qual fica demonstrado a seguir:

- EMPRESA I: PRECISA PERÍCIA AGROAMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 41.542.163/0001-83, DA CIDADE DE CATANDUVAS, PR. RESPONSÁVEL TÉCNICO: MAYCON D. S. TAVARES, ENGENHEIRO CONTATO: (45)99102-3137, PROPOSTA COMERCIAL NO VALOR DE R\$40.000,00;
- EMPRESA II: MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO, CNPJ Nº53.921.791/0001-59, DA CIDADE DE LINDOESTE, PR, RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCO MIGUEL GONÇALVES CAMARGO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CREA - 20136/D, CONTATO: (45)99979-9269, PROPOSTA COMERCIAL NO VALOR DE R\$43.000,00;
- EMPRESA III: J D COSTA, CNPJ Nº40.826.198/0001-81, DA CIDADE DE BOA VISTA DA APARECIDA, PR, RESPONSÁVEL: JEFERSON DALLA COSTA, CREA - 82797, CONTATO: (45)99118-4614, PROPOSTA COMERCIAL NO VALOR DE R\$38.000,00;
- EMPRESA IV: SINERTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME, CNPJ: 19.691.019/0001-50, DA CIDADE DE MARMELEIRO, PR, RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELTON LUIZ ZOLT, CONTATO: (41)99818-3132, PROPOSTA COMERCIAL NO VALOR DE R\$20.000,00;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3. Tabela comparativa de preços:

Item	Descritivo da contratação	Quant.	Empresa I	Empresa II	Empresa III	Empresa IV	Menor Preço
01	Serviços de Recuperação e Proteção de Nascentes, no modelo CAXAMBU, inclusos mão de obra e materiais, com supervisão de profissional da Área Ambiental, conforme especificações técnicas detalhadas neste estudo;	20 (vinte)	RS40.000,00	RS43.000,00	RS38.000,00	RS20.000,00	RS20.000,00

03. HABILITAÇÃO:

- CONTRATO SOCIAL (ÚLTIMO COM ALTERAÇÕES);
- CND DE FGTS;
- CND DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CND DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CND DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- CND ESTADUAL;
- CARTÃO DO CNPJ;

04. CRITÉRIO DE ESCOLHA:

4.1.1. O critério de escolha do prestador baseou-se na proposta mais vantajosa, pleno atendimento aos requisitos exigidos pelo convênio e pelo Município, experiência e expertise na área ambiental e pleno conhecimento das comunidades e beneficiários a serem atendidos.

05. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) NASCENTES DE ÁGUA, NO PERÍMETRO RURAL, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL. DE ACORDO COM INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4108403/2023, ITAIPU BINACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;	01	Unitário	RS20.000,00	RS20.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VALOR TOTAL	R\$20.000,00
-------------	--------------

VALOR TOTAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. Da forma e prazo de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conferência e visto de recebimento do fiscal.

NOTA: O pagamento pode ser condicionado ao número de fontes recuperadas, ou seja, fracionado, conforme o andamento dos trabalhos. E/ou em uma única parcela.

5.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo empenho, certidões negativas da empresa, relatório de conclusão dos serviços por beneficiário, contendo dados do beneficiário (nome, documentos pessoais, localização, Cadastro Ambiental Rural – CAR, relatório fotográfico, e identificação do fiscal técnico do Município), e Anotação de Responsabilidade Técnica, ART/TRT/RRT, do responsável técnico na área ambiental.

NOTA: Será exigido uma única anotação de responsabilidade técnica para todas as 20 (vinte) fontes protegidas e recuperadas. Essa qual será exigida somente no final da execução.

06. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

6.2. Conforme dotação orçamentária destacada pela Secretaria da Fazenda Municipal.

07. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Do local:

Os serviços serão executados nas propriedades pré selecionadas e beneficiadas, localizadas no Perímetro Rural de Francisco Beltrão, Pr, como segue:

7.1.1. Das comunidades beneficiadas:

Assentamento Missões, Linha Água Vermelha, Linha Formiga, Linha Bom Jesus, Linha Nova União, Piracema e Rio Gaiola.

7.1.2. Das Famílias beneficiadas:

PROJETO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA			
ITEM	BENEFICIÁRIO/AGRICULTOR	COMUNIDADE	COORDENADA S GEOGRÁFICA S
01	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26° 7'10.01"S - 53°12'11.57"O
02	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26° 7'9.92"S - 53°12'11.92"O
03	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26°7'10.50"S - 53°12'12.08"O
04	JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA	ASSENTAMENTO MISSÕES	26° 7'7.29"S - 53°12'12.54"O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

05	SEBASTIÃO DOS SANTOS	RIO GAIOLA	26°7'27.48"S 53°12'33.88"O	-
06	PEDRO SADI DOS SANTOS	RIO GAIOLA	26°7'26.71"S 53°12'37.50"O	-
07	LUCIANO CANDIOTO	ÁGUA VERMELHA	26.132661"S 53.121905"O	-
08	LUCIANO CANDIOTO	ÁGUA VERMELHA	26°07'57.6"S 53°07'18.9"W	-
09	CLEVERSON GROWALSKI	LINHA NOVA UNIÃO	26° 7'41.48"S 53°11'42.63"O	-
10	CLEVERSON GROWALSKI	LINHA NOVA UNIÃO	26° 7'40.67"S 53°11'42.80"O	-
11	CLEVERSON RETKA	LINHA PIRACEMA	26° 7'41.25"S 53°11'43.89"O	-
12	LOIR DE LARA	LINHA BOM JESUS	26°11'16.53"S 53°15'4.04"O	-
13	LOIR DE LARA	LINHA BOM JESUS	26°11'15.05"S 53°15'8.11"O	-
14	LOIR DE LARA	LINHA BOM JESUS	26°11'14.11"S 53°15'8.37"O	-
15	MARCOS VINICIUS GARBOZZA	LINHA FORMIGA	26°10'24.88"S 53°11'32.83"O	-
16	MARCOS VINICIUS GARBOZZA	LINHA FORMIGA	26°10'24.86"S 53°11'33.37"O	-
17	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'36.85"S - 53° 6'30.00"O	-
18	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'36.80"S - 53° 6'31.58"O	-
19	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'37.27"S - 53° 6'31.90"O	-
20	LUIZ CARLOS PELUSSO	ÁGUA VERMELHA	26° 6'38.27"S - 53° 6'31.82"O	-

Fonte: Município.

7.2. Do aceite:

Ao finalizar os serviços, o fiscal do contrato aprovará e receberá toda a documentação necessária para visitar a respectiva nota fiscal, conforme destacado no item 5.2, Da forma e prazo de pagamento.

08. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente objeto vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo expresso entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu término, conforme Lei nº14.133/2021.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.2.1. Inicial:

A contratada deverá iniciar a execução os serviços em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, a contar a partir da validação de visualização ou confirmação de recebimento, via plataforma da 1 DOC, na sede do beneficiado, conforme cronograma previamente elaborado entre contratada e contratante.

8.2.2. Final:

A contratada deverá executar os serviços de Proteção e preservação das 20 (vinte) nascentes de água, em prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, com possíveis prorrogações.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
- w) Atender ao disposto no Instrumento de repasse/convênio;
- x) Fornecer os materiais de sua responsabilidade, conforme anexos;
- y) Emitir relatório conclusivo dos serviços, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica;

9.2. Obrigações do Contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Fornecer os materiais de sua responsabilidade, conforme anexos, na sede de cada beneficiário do projeto, de acordo com cronograma a ser definido entre a contratada e equipe técnicas do Município;
- p) Montar o CAXAMBU (TUDO DE CONCRETO E DEMAIS SAÍDAS DE PVC), conforme modelo dos anexos, entregando-os a contratada somente após período de cura do concreto utilizado na fixação dos tubos de PVC;
- q) Acompanhar a execução dos serviços in loco;
- r) Dar suporte à execução dos serviços com equipamentos e máquinas, se o fizer necessário;
- s) Atender aos dispostos no convênio, contrato e demais anexos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

10.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, por desistência, ou outro fato da contratada, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a ata, ficarão também sujeitas às mesmas sanções já referenciadas neste.

10.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O recebimento dos bens/serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas, serão efetuados pelos servidores:

- ❖ Antonio Cesar Soares, Proder;
- ❖ Adila Krukoski, da Secretaria de Meio Ambiente;

11.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.3. A gestão do contrato se dará a cargo da Secretária de Meio Ambiente, ANA PAULA NESI TORTELLI.

11.4. A Administração Municipal promove a nomeação dos fiscais designados juntamente ao contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- Solicitação: Secretaria de Meio Ambiente
- Elaborador do termo de referência: Rosangela Hobold Missio Dalpont
- Data de envio: 12 de abril de 2024

13. AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a efetuar a contratação direta com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANA PAULA NESI TORTELLI
Secretária de Administração

Francisco Beltrão, Paraná, 12 de abril de 2024.

Documento com aposição a assinaturas eletrônicas/digital, conforme Decreto Municipal Nº189, de 15/02/2022, Lei Federal nº14.063, de 23/09/2020 e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1143-B229-5F8F-D35F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/04/2024 09:12:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1143-B229-5F8F-D35F>